

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS CONTROLE INTERNO</p>	<p>DATA VIGÊNCIA 01/04/2010</p>
<p>NORMA INTERNA N.º SCI 01/2010</p>	<p>FOLHA 01/03</p>
<p>ASSUNTO: PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA</p>	
<p>SETORES ENVOLVIDOS: UCCI E DEMAIS SECRETARIAS</p>	
<p>1) OBJETIVOS:</p> <p>1.1. Disciplinar e normatizar os procedimentos para pagamento de DEA;</p> <p>1.2.Regulamentar o fluxo operacional do processo administrativo;</p> <p>1.3.Atender legalmente os dispositivos contidos nos Art 37 da Lei 4.320/1964 e exigências legais dispostas na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).</p>	
<p>2) DA LEGALIDADE:</p> <p>2.1 - As Despesas de Exercícios Anteriores estão disciplinadas pelo art. 37 da Lei nº 4.320/64, nas três hipóteses:</p> <p style="text-align: center;"><i>“As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, <u>com saldo suficiente para atendê-las, que se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente</u> poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos (Ver Anexo da Portaria nº 163/2001), obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”</i></p> <p>2.2 - Ao proceder o reconhecimento dos compromissos, o gestor público ordenará o correspondente pagamento, no mesmo processo em que reconhecer a dívida, oportunidade em que discriminará, pelo menos, os seguintes elementos:</p> <p>2.2.1. Importância a pagar;</p> <p>2.2.2. Nome, CPF ou CNPJ e endereço do credor;</p> <p>2.2.4.Causa da inexistência do empenho prévio da despesa, no orçamento vigente;</p>	

2.3 - Como se percebe pela exposição e obedecendo a burocracia, torna-se necessário a formalização em processo administrativo, oportunizando a ajuntada de documentos capazes de certificar a legitimidade e legalidade dos valores a serem pagos, além claro, das autorizações dos responsáveis atuais.

3 DOS PROCEDIMENTOS:

3.1 - Tendo em vista a observância às disposições legais supracitadas e aos esclarecimentos, visando a prevenção de quaisquer questionamento futuro quanto a despesa realizada com indício de irregularidade e prejuízo ao erário ou dano ao processo administrativo, fica instituído os seguintes procedimentos na formalização do processo para pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores, seguido o fluxograma operacional (Anexo I) com a juntada dos seguintes documentos e providências:

3.1.1 Requerimento do representante legal da empresa em papel timbrado protocolado à unidade administrativa tomadora do serviço, para instrução do processo administrativo - (Motivação do processo administrativo).

3.1.2 Manifestação (via memorando) do Secretario da pasta, solicitando autorização orçamentária (33.90.92 – Despesa de Ex. Anterior) e autorizando o pagamento. - (Solicitação do pagamento).

3.1.3. Confirmação expressa, por autoridade competente, acerca da execução do serviço ou recebimento de produtos a serem pagos (almozarife ou responsável pelo recebimento) – (Reconhecimento e Justificativa).

3.1.4 Documentos comprobatórios da execução do serviço ou entrega do produto e mercadorias

3.1.5 Análise documental e manifestação da UCCI, mediante parecer de conformidade do processo de pagamento D.E.A.

3.1.6 Manifestação da Procuradoria, mediante Parecer Jurídico. – (Legalidade).

3.1.7 Confirmação do saldo orçamentário para o pagamento da despesa – (Autorização da SEPLAN).

3.1.8. Autorização do Chefe do Poder Executivo para a realização do empenho e pagamento.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 - As despesas de exercícios anteriores, que dependam de requerimento do favorecido, **PRESCREVEM em 05 (cinco) anos**, contados da data do ato ou fato que tiver dado origem ao respectivo direito. - (Decreto nº 20.910 de 06.01.1932 que rege a prescrição das dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios)

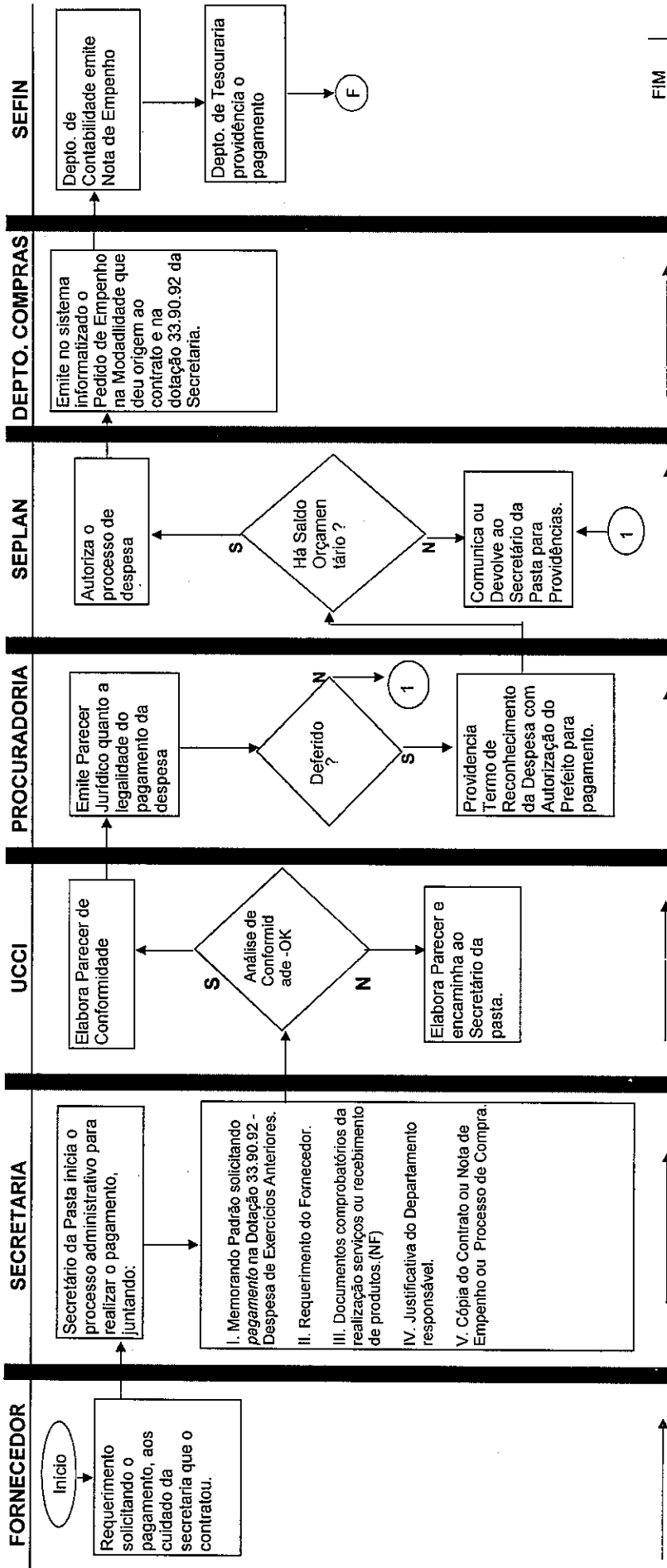
4.2 - Qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Norma deverá ser solucionada junto a Unidade Central de Controle Interno - UCCI;

4.3 - Quando constatado que o pagamento de despesas de exercícios anteriores resultaram em prejuízo econômico-financeiro e ao erário, será recomendado a abertura de sindicância para apurar responsabilidades e restituição ao cofre público.



Unidade Central de Controle Interno

FLUXOGRAMA PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA)



FIM